I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO I

HORÁCIO MONTESCHIO

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia e direitos políticos e Filosofia do Estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio

José Filomeno de Moraes Filho

Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-055-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

Os trabalhos publicados nesta obra têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado I, durante o XXIX Encontro Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 24 e 30 de junho de 2020, sobre o tema "Constituição, Cidades e Crise".

O XXIX Encontro Nacional do CONPEDI ficará marcado na memória dos participantes e na história da pesquisa. Desde março, a sociedade se viu obrigada ao isolamento, motivado pela pandemia provocada pela COVID-19. Não obstante, a Diretoria do CONPEDI entendeu que o evento não podia ser cancelado, dados sua importância para a área do Direito e o respeito necessário aos esforços dos pesquisadores. Assim, em poucos dias uma plataforma ficou disponível e o encontro presencial tornou-se virtual, viabilizando a continuidade da disseminação das pesquisas. Nasceu então o I Encontro Virtual do CONPEDI, cujo sucesso provavelmente se replicará nas próximas edições.

Apesar de virtual, o evento não perdeu seu brilho e sua qualidade, mais que isso proporcionou a convivência e o diálogo com colegas, fator importante, nestes tempos sombrios, para a manutenção da saúde mental e psicológica de todos.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que, a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um profícuo debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foi o de conceitos amadurecidos, que espelham uma perspectiva ampla sobre temas polêmicos e atuais, bem como tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por discentes de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o êxito do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos foram apresentados em quatro blocos de discussões, na ordem a seguir:

1- “A REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O CREPÚSCULO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DO DIREITO”, de autoria de Enedino Januário de Miranda e Silva. A pesquisa percorreu o conceito de Estado e as fases pelas quais o Estado brasileiro passou, até a sua redemocratização, com a promulgação da Constituição de 1988.

2- “DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA: UMA ABORDAGEM COMPARATIVA ENTRE OS PADRÕES SUL-AMERICANOS”, de autoria de Ricardo Silveira Castro. O estudo abordou, comparativamente, os marcos regulatórios dos processos de tomada de decisão intrapartidária nos países sul-americanos (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela), com o fito de analisar a potencialidade e as limitações dos padrões existentes.

3- “DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA ALÉM DO SENSO COMUM TEÓRICO”, de autoria de Denisson Gonçalves Chaves, Raimundo Wilson Gama Raiol e Fadia Yasmin Costa Mauro. Os autores analisaram os direitos das pessoas com deficiência, sob a perspectiva de que estes são direitos de grupos vulneráveis, e, neste viés, apresentam tais direitos sob a análise das teorias constitucionais e democráticas, fato que amplia o alcance e o conceito, retirando-os de uma situação meramente de direito para uma situação de efetividade de direitos.

4- “FAKE NEWS COMO AMEAÇA À DEMOCRACIA E OS MEIOS DE CONTROLE DE SUA DISSEMINAÇÃO”, de autoria de Vick Mature Aglantzakis. A pesquisa objetivou caracterizar a fake news e avaliar a adequação dos métodos de controle para a sua tutela no sistema democrático brasileiro. Para tanto o autor apresentou considerações sobre o acesso à informação e à liberdade de expressão, como elementos essenciais à democracia, discorreu sobre a definição de fake news, a difusão da expressão e seus efeitos nas relações em sociedade, e, por fim, analisou a fake news como mecanismo de ameaça à democracia.

5- “FAKE NEWS E COVID-19”, de autoria de Junia Gonçalves Oliveira e Eloy Pereira Lemos Junior. O estudo abordou a necessidade de uma regulamentação, específica, voltada à criminalização da disseminação de conteúdos falsos nos meios eletrônicos. O pesquisador ressaltou a importância de uma rápida resposta do legislativo, especialmente em tempos de pandemia, provocada pela Covid-19, vez que a fake news traz desinformação e danos impactantes para a sociedade.

6- “FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHAS FEMININAS NO BRASIL”, de autoria de Denise Goulart Schlickmann e Orides Mezzaroba. A pesquisa analisou os critérios de aplicação dos recursos partidários nas campanhas eleitorais, em especial, a

obrigatoriedade de percentual voltado para a promoção da participação política feminina. Foi destacado que a garantia da observância de tais critérios é um dos maiores desafios da atualidade política, quer pelo lançamento efetivo de candidaturas femininas, quer pela asseguração de que os recursos a elas destinados não serão aplicados, indiretamente, no financiamento de candidaturas masculinas.

7- “IDEOLOGIA E UTOPIA: PERSPECTIVAS SOBRE A DEMOCRACIA A PARTIR DE KARL MANNHEIM”, de autoria de Bráulio Marques Rodrigues e Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa. Os autores, a partir da obra Ideologia e Utopia (1929), de Karl Mannheim (1893-1947), apresentaram uma epistemologia para as ciências sociais baseada tanto no agir (práxis) quanto no pensar (poiesis). Mostraram que a teoria do conhecimento traz na experiência a reflexividade como atributo da consciência, nela todo ato de conhecer dispõe de interpretações e perspectivas de natureza não teórica. A pesquisa teve por finalidade compreender a contribuição do autor para a democracia e para a filosofia política contemporânea, e, com isso, apresentaram uma ética para o desvelamento do caráter ideológico das instituições e para o melhoramento da experiência sensível da formação humana.

8- “O CONSENSO COMO GARANTIDOR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO FACE A GLOBALIZAÇÃO”, de autoria de Giovana Tognolo Vilela Macedo, Marlisa Ramos De Oliveira e Felipe Pedroso dos Santos. O estudo discutiu as concepções do direito, tanto como norma impositiva de comportamento dos membros de uma sociedade, através de previsões coercitivas, quanto como norma legítima a merecer o reconhecimento e, portanto, o cumprimento por todos os membros de uma sociedade aos quais ela se destina. Os autores, a partir da teoria habermasiana, discorreram sobre a legitimidade do direito, quando ele é amplamente debatido e discutido no seio da sociedade, dando origem às normas positivadas através do poder político constituído, respeitando-se assim, o princípio da soberania popular face aos problemas trazidos pela globalização.

9- “ORIGENS DO ESTADO CONTEMPORÂNEO”, de autoria de Gabriel Vieira de Souza. A pesquisa investigou as origens do Estado Contemporâneo, e, a partir da compreensão de seu processo evolutivo, identificou a possibilidade da continuidade desse processo de transformação.

10- “OS ASPECTOS EXTRAJURÍDICOS NOS PROCESSOS DE IMPEACHMENT NO BRASIL DESDE A REDEMOCRATIZAÇÃO”, de autoria de Thiago Sampaio Elias e Lívia Chaves Leite. O estudo percorreu os processos de impeachment nos governos de Fernando Collor e de Dilma Rousseff, sob seus aspectos extrajurídicos, o que desaguou na constatação

de semelhanças na condução do governo e na problemática da governabilidade, por parte de ambos, especialmente quanto à falta de apoio popular, o mau relacionamento com o Congresso Nacional e os fracassos na política econômica.

11- "OS DESAFIOS DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL FRENTE AO NEOLIBERALISMO ECONÔMICO: UMA REFLEXÃO ACERCA DOS LIMITES À INTERVENÇÃO ESTATAL", de autoria de Paulo Rodolfo Kraft e José Marcos Miné Vanzella. O trabalho apontou a importância do Estado de Bem-estar Social para atenuar as desigualdades sociais e garantir a dignidade humana e os direitos fundamentais, bem como trouxe à luz as dificuldades para o seu desempenho frente às forças econômicas do mundo globalizado e o modelo de Estado ultraliberal. Os autores apontaram a necessidade de práticas que obstem uma maior influência de um grupo, em detrimento dos legítimos interesses do outro grupo, sendo que tal circunstância pode ser alcançada pelo consenso, mediante a participação deliberativa de todos os atores envolvidos, otimizando-se, assim, a integração social.

12- "OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A DEMOCRACIA: NECESSIDADE, DEPENDÊNCIA E PROGRESSO", de autoria de Ricardo Assirati Vicente e Vivian de Almeida Gregori Torres. A pesquisa analisou como a atuação das mídias e dos movimentos sociais podem contribuir ou não para o debate político e aprimoramento da democracia, com vista ao atendimento das demandas essenciais da ordem social. Neste aspecto, foi investigado o cidadão e seu direito à informação, as liberdades de expressão e pensamento, as mídias sociais e a promoção da democracia, a mídia e o poder, as decisões do STF quanto à liberdade de imprensa, e, por final, o oligopólio da mídia como obstáculo ao desenvolvimento do pensamento crítico.

13- "OS MUNICÍPIOS NO FEDERALISMO BRASILEIRO", de autoria de Verbena Duarte Brito de Carvalho. A autora se debruçou sobre a questão do pacto federativo e da necessidade de reformas estruturais, dando foco aos munícipios, a partir da doutrina e da legislação sobre o tema, questionando até que ponto vai a independência dos entes da federação, e registrando que a União, com a PEC 188/2019, pretende que cada município reassuma o respectivo controle orçamentário, com a correlata responsabilidade, fato que não ocorre no modelo em vigor, em razão da excessiva atomização municipal.

14- "RELAÇÕES CIVIL-MILITARES E CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA: O CASO BRASILEIRO", de autoria de Armando Albuquerque de Oliveira. O estudo analisou a herança autoritária no processo de transição democrática brasileira, destacando o alto grau de prerrogativas concedidas aos militares, fato que levou o país a uma "acomodação civil

desigual”, apontando para a necessidade de uma redefinição do papel institucional das suas Forças Armadas.

15- “TEOLOGIA POLÍTICA NEOLIBERAL E ESTADO DE EXCEÇÃO NO BRASIL ATUAL”, de autoria de Gabriel Napoleão Velloso Filho. A pesquisa abordou a aplicação dos conceitos de Carl Schmitt, para analisar a crise da democracia moderna e, o que o autor denominou, da pós-democracia, representada pela eliminação do adversário político, incorporação de valores religiosos e desenvolvimento de um projeto moral e político afastado da apreciação jurídica.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tomaram vulto, não só em razão da crise política experimentada pelo país, mas também, pelo agravamento da área da saúde e da economia, motivado pela pandemia que assola o mundo.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia, dos direitos políticos e da filosofia do Estado, porque, ao final, é o direito e sua filosofia, que darão conta de regular as relações sociais e equilibrar as disparidades.

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho

Universidade Estadual do Ceará (aposentado)

Prof. Dr. Horácio Monteschio

Universidade Paranaense - UNIPAR

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres

Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticas e Filosofia do Estado I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals

(https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A DEMOCRACIA: NECESSIDADE, DEPENDÊNCIA E PROGRESSO

THE MEDIA AND DEMOCRACY: NEED, DEPENDENCE AND PROGRESS.

Vivian de Almeida Gregori Torres
Ricardo Assirati Vicente

Resumo

A pesquisa objetiva analisar como a atuação das mídias e dos movimentos sociais podem contribuir ou não para o debate político e aprimoramento da democracia, com vistas ao atendimento das demandas essenciais da ordem social. Neste aspecto, se analisará o cidadão e seu direito à informação, as liberdades de expressão e pensamento, as mídias sociais e a promoção da democracia, a mídia e o poder, o STF e a liberdade de imprensa e o oligopólio da mídia como obstáculo ao desenvolvimento do pensamento crítico, a partir, primordialmente da revisão de literatura sobre o assunto, utilizando-se a metodologia indutiva.

Palavras-chave: Democracia, Cidadania, Movimentos sociais, Meios de comunicação, Liberdade de imprensa

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to analyze how the performance of the media and social movements may or may not contribute to the political debate and improvement of democracy, with a view to meeting the essential demands of the social order. In this regard, the citizen and his right to information, freedom of expression and thought, social media and the promotion of democracy, the media and power, the Supreme Court and press freedom and the media oligopoly will be analyzed as an obstacle to development of critical thinking, starting, primarily from the literature review on the subject, using the inductive methodology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Citizenship, Social movements, Media, Freedom of the press

INTRODUÇÃO.

Atualmente as mídias têm refletido, não apenas a argumentação direta das pessoas, mas sobretudo o compartilhamento de expressões de posturas, valores e ideologias, que são impulsionadas pelas instituições oriundas dos diversos espectros da sociedade civil.

Inúmeras entidades e movimentos foram se constituindo nos últimos anos para dar vazão a pretensões e desejos, que eram somente exprimidos por meio do antigo sistema de participação democrática, entre eles menciona-se Muda Brasil, Brasil sem Corrupção, Vem pra Rua, Movimento Brasil Livre e outras de conotação semelhante, que tem cada vez mais abrigado, de algum modo, os anseios das camadas sociais, da diversa sociedade brasileira. Movimentos que têm impulsionado, ou pelo menos traduzido, ações de apoio à alguma causa, bem como têm conclamado os cidadãos à uma maior intervenção política.

Os movimentos sociais utilizam-se das ferramentas digitais para promover a participação dos cidadãos. São nesses espaços digitais, que a população é convidada à refletir e se auto investir de certa manifestação de interesse em questões das mais variadas ordens, tais como o aborto, a responsabilidade política, e, especialmente, a regulamentação legislativa para o combate à corrupção, que se infiltrou no interior dos poderes, e nos núcleos civis (culturais, acadêmicos ou de classe).

A temática em torno da corrupção, é a que mais tomou vulto no seio dos movimentos sociais, isto deu-se a partir, do estopim dos escândalos como o mensalão, os reiterados favorecimentos de congressistas, as remessas de valores por operações de financiamento feitas a países que tem utilizado os recursos econômicos ofertados, aparentemente, para a perpetuação no poder, como se tem suspeitado com relação aos altos empréstimos para investimentos em países como Cuba, Venezuela, Serra Leoa, Moçambique e tantos outros nos últimos governos.

A Constituição, muito antes de tratar das mídias sociais, já expunha essa dedicação com a liberdade para informar e divulgar a informação, constituindo este binômio o alicerce da cidadania, somente a partir da informação que os indivíduos conhecerão seus direitos e poderão, não só exigi-los, como também exercê-los de forma consciente, passando a agir e interagir na sociedade e na política de forma democrática.

Não se detém o pensar democrático fora do contexto da experiência de se entender as razões que fundamentam uma opção ideológica da outra. É necessário

melhorar o contexto das discussões a partir da história, da filosofia e das ações outrora atingidas noutros momentos. Neste sentido, traz-se como paradigma à questão do *impeachment*, mecanismo que deveria ser usado como forma de coibir crimes de responsabilidade do poder executivo e tem sido usado, na história recente do Brasil, como forma de interferir no núcleo do poder democraticamente constituído. Nos dois casos ocorridos, desde 1988, o *impeachment* somente prosperou, não apenas pelo clamor popular, mas especialmente em razão da perda de apoio, por parte do chefe do executivo, do Congresso Nacional.

Feitas estas considerações, a pesquisa objetiva analisar como a atuação das mídias e dos movimentos sociais, podem contribuir para o debate político e aprimoramento da democracia, com vistas ao atendimento das demandas essenciais da ordem social.

Sob este aspecto, deve-se analisar o relacionamento entre os movimentos sociais e as mídias sociais, vez que esta última, muitas vezes, é utilizada para causar tensão entre o poder constituído e o povo. O questionamento que se faz é no sentido de que, até que ponto o primeiro usará o segundo como mera ferramenta de mobilização, sem importar-se com a informação e o debate? Por que as mídias não são usadas, pelos movimentos, como ferramenta de conscientização política, de forma a trazer pacificação e fortalecimento do ambiente democrático?

A cidadania começa pelo entendimento das bases constitucionais, da estrutura política e financeira do país, dos direitos e deveres de cada indivíduo, somente após o conhecimento de tais premissas que se faz possível a participação consciente.

Os movimentos sociais e as mídias sociais deram voz e expressão à sociedade, criaram um ambiente propicio para mudanças e, quiçá, para o amadurecimento da democracia. Contudo falta ainda uma base de informação capaz de desenvolver *sensu* crítico por parte da população, crítico no sentido do debate e não do simples embate desprovido de fundamentos.

Com vistas a pesquisar o fenômeno apresentado, num primeiro momento se analisará o cidadão e seu direito à informação e as liberdades de expressão e pensamento, em seguida será estudada as mídias sociais e a promoção da democracia, sequencialmente percorrer-se-á a mídia e o poder, sob o aspecto da realidade e da responsabilidade política, passando-se a investigar a jurisprudência do STF e os pressupostos de liberdade de imprensa, por final, será analisado o oligopólio da mídia como obstáculo ao

desenvolvimento do pensamento crítico, a partir, primordialmente da revisão de literatura sobre o assunto, utilizando-se a metodologia indutiva.

1. O CIDADÃO E SEU DIREITO À INFORMAÇÃO E AS LIBERDADES DE EXPRESSÃO E PENSAMENTO.

Ser cidadão envolve o pertencimento à uma nação, e, exercer a cidadania é um poder dever, que se faz neste ambiente, que para a democracia moderna, em termos constitucionais, é a possibilidade de votar e ser votado.

Sobre o conceito de cidadania, Nelson Nery Junior, desenvolve uma definição, de aspecto amplo, de tal forma a compatibiliza-la com os preceitos constitucionais pátrios, sendo vista:

> "Como pessoa humana na sua condição de pessoa individual como ser que participa do Estado, da vida dele, de modo que sendo titular de direitos fundamentais, (art. 5º) , possui dignidade humana, (CF, 1º, III), cuja importância há de ser respeitada pelo Estado e outros concidadãos que são também merecedores desta mesma posição de dignidade como citado por José Afonso em seu curso" (NERY JUNIOR, 2019, p. 234).

Quanto à cidadania e seu exercício, fica latente a necessidade de resguardar-se os direitos à informação e as liberdades de expressão e pensamento, os quais foram tratados no artigo 5º da Constituição, especialmente nos incisos IV, IX e XIV.

Neste ponto, deve-se ponderar que, na época em que a Constituição foi redigida, os meios de informação e as formas de expressão e pensamento, ocorriam por meio das mídias "convencionais", quais sejam, rádio, televisão, jornais, revistas etc. Hoje o ambiente recorrente são as mídias sociais, existentes no meio eletrônico, tais como facebook, youtube, tweeter etc.

Sob este aspecto, Nathalia Masson, leciona que:

> Como é de regra geral, o ambiente virtual passou a viabilizar uma plena difusão de informações e opiniões, permitindo que pessoas comuns saíssem da posição de receptores da informação, passando a criadoras de conteúdos, cuja difusão pode ocorrer de maneira instantânea, sobretudo nas mídias sociais. (MASSON, 2013, p. 1529).

Percebe-se que as mídias sociais democratizaram a informação e os meios de expressão e pensamento, contudo trouxeram consigo dois efeitos colaterais, quais sejam, a disseminação de "informações" falsas (*Fake News*) e a manipulação da opinião pública,

realizada a partir de um fato verdadeiro, que é explorado com apelo às emoções e crenças pessoais (pós-verdade).

Segundo Nathalia Masson:

> (...) Novos problemas como a divulgação de notícias falsas, a disseminação de discursos controvertidos e inclusive rudes ou hostis, foi tal, que impulsionou a discussão no ano de 2014; a lei de nº 12.695, chamada de marco civil da internet, que implantou princípios, garantias, direitos e ônus, para a aplicação da internet no Brasil. (MASSON, 2013, p. 1530).

A crítica que se faz, não é no sentido de censurar ou tolher os novos meios de comunicação e informação, mas sim coibir os abusos perpetrados nas mídias sociais, especialmente porque a identificação do autor é de difícil comprovação, fato que dificulta o direito de resposta e as responsabilizações, civis e criminais, dos autores.

Comparando-se as mídias "convencionais" e as sociais, verifica-se que nas primeiras, o tratamento e cuidado com as informações, são feitos de forma mais responsável, vez que a identificação da autoria e consequente responsabilização, é mais efetiva, enquanto que na segunda constata-se o inverso. Aliado a isso, as mídias sociais, ainda, propiciaram um ambiente favorável para a invasão e, posterior, divulgação de informações sigilosas e/ou pessoais, fato que por vezes pode trazer a invalidação de procedimentos e provas judiciais.

Os direitos à informação e as liberdades de expressão e pensamento, são valores consagrados no ordenamento pátrio e garantidos pelo judiciário, como se pode depreender da decisão do STF:

> Em 2009 no julgamento do RE 511.961, a corte decidiu como não recepcionado no texto constitucional, o artigo 4º, inciso V, do Decreto lei 972/1969 que traria como exigência para a profissão de jornalista apresentação de diploma de curso superior. A ideia era que não se turbassem a autonomia da liberdade de transmissão e da coleta de informações pois o jornalismo profissional, é atividade não sujeita a prévio exercício de controle por parte dos órgãos reguladores de profissão estatais. (MASSON, 2013, p. 1530).

Em outro momento, fora decidido pelo STF, na ADPF 130, que a famigerada lei de imprensa, datada de 1967, não seria recepcionada, pois a mesma garantia certas modalidades de censura que é inadmissível pelo âmago dos artigos 220 e 221 da CF, que tratam da comunicação social como um todo. Tendo uma extensa esfera de liberdade para a informação e a publicação desta.

Ainda em 2015, a mesma Corte, na ADI 4815, decidiu pela: *"procedência da constitucionalidade no pedido de afastamento do consentimento das biografias e de demais familiares e outras pessoas retratadas para a publicação e veiculação de obras biográficas"*.[1] O que se nota é que não se despreza a necessidade dos direitos autorais, mas que o direito à informação está ligado com o direito de conhecer escritos e pensamentos os quais estão amparados no princípio da livre manifestação e da opinião, esta manifestação recai no interesse público com relação a obras que sejam de valor cultural ou acadêmico plenamente reconhecidos.

Conforme a Corte: *"é inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual necessária a autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes ou de familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes"*.[2]

Igualmente em casuística, que se sucede ao discernimento de tão importante tema, não se deixa de lado algumas memórias neste sentido, como se vê no julgado datado de 2004:

> Limitações a liberdade de expressão: limitação à liberdade da manifestação do pensamento, pelas suas variadas formas de restrição que há de estar implícita ou explícita, prevista na própria Constituição (STF pleno, Adin 869-DF, Rel Min. Ilmar Galvão, J 14.8.99, 4.6.2004).

Em outro decisão, proferida em 2003, o STF declarou que "*a liberdade de expressão constitui-se em um direito fundamental do cidadão envolvendo o pensamento, a exposição, de fatos atuais ou históricos e a crítica*". (STF 1 T, Hc. 83125, DF, Rel. Min. Aurélio, j. 16, 9.2003. vu. DJU 7.11.2003).

Do julgado datado de 2003, fica claro que a circulação da informação, bem como, as liberdades de pensamento e expressão, não só são garantidas constitucionalmente, como também, protegidas pela Corte Suprema.

A inquietação discutida no estudo, não se restringe a veiculação de informações que exponham as pessoas, especialmente as figuras públicas e políticas, mas sim a disseminação de falsas notícias ou a manipulação da opinião pública, promovida, de forma recorrente, pelas mídias sociais.

---

[1] *In:* https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4271057. Acessado em 19/03/2019.

[2] ADI 4815. *In:* https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4271057. Acessado em 19/03/2019.

Não se pretende tolher as liberdades de pensamento e expressão ou o ambiente propício à sua propagação, mas sim criar um espaço saudável para a cidadania se desenvolver e agir, de forma informada e responsável.

2. AS MÍDIAS SOCIAIS E A PROMOÇÃO DA DEMOCRACIA.

A democracia, pode vir a ser abalada em razão da programação de conveniência, relacionada às pautas de notícias, tendo em vista a diversidade de direcionamento dado pelas variadas mídias sobre o mesmo fato ou ideia, o que dificulta o discernimento dos indivíduos com relação a eles, que reunidos não conduzem a uma conexão entre a estruturação do pensamento dos acontecimentos e a informação transmitida, que não é realizada de forma responsiva, feita sem o cuidado com o conteúdo, do que e como se quer dizer.

Deve-se diferenciar opinião do fato em si. O fato deve ser relatado como é, já a opinião é livre e construída a partir do fato informado. A questão é: como o fato é transmitido aos receptores? Até que ponto, o que é destacado traduz a realidade da verdade a ser assimilada?

Um clássico exemplo, da atualidade brasileira, é a questão da corrupção proveniente de agente público. Neste caso, o tratamento dado pela mídia denota incerteza, vez que, comparando-se os meios de comunicação (convencional e social), o mesmo fato é: a) informado de forma isenta, onde as fontes são, na melhor medida, oferecidas apenas como encadeamento de acontecimentos, de modo que o interessado, o cidadão, que é o maior destinatário de uma notícia, a obtenha e formule suas conclusões; b) transmitido com uma informação carregada com certa carga de opinião; c) manipulado de forma a destacar apenas alguns pontos, que induzam o pensamento do receptor.

Entende-se que a informação deva ser transmitida de forma que o receptor tenha liberdade de pensar e formar seu juízo de valor.

A democracia, em muito é alicerçada no debate, o qual a mídia pode colaborar, desde que tenha responsabilidade e ética de como o promove. *O sociólogo Herbert de Souza, o querido Betinho, afirmava, principalmente nos últimos anos de sua vida, que "o termômetro que mede a democracia numa sociedade é o mesmo que mede a participação dos cidadãos na comunicação."* (GUARESCHI, 2007, p. 11).

Segundo Guareschi (2007, p.12) *A democracia implica a soberania popular e a distribuição eqüitativa dos poderes. Os meios de comunicação fazem parte desses*

poderes. Para que haja democracia numa sociedade, é necessário que haja democracia também no exercício do poder de comunicar.

A ênfase com o respeito e com a autenticidade das informações, não quer dizer informações que não gerem outras informações, mas que pelas razões que nelas se circunscrevem sejam capazes de mostrar os dois lados e o sentido de equilíbrio, para seu significado mais ínsito ou mais direto.

A democracia pressupõe a participação dos indivíduos, que pode ser dividida em três níveis: a participação na execução (produção de riquezas), nos resultados (distribuição de renda) e no planejamento (políticas públicas), sendo que a última pode ter o debate promovido e alimentado pela mídia.[3] Noutras palavras, a mídia tem o condão de aprimorar a democracia e auxiliar no atendimento das necessidades sociais, na medida em que ajuda a definir as políticas públicas, através da informação e do debate.

3. A MÍDIA E O PODER: REALIDADE E RESPONSABILIDADE POLÍTICA.

A mídia, como gênero[4] do coletivo de informação, tem promovido verdadeiros julgamentos e condenações, fora de um ambiente legal e processual mínimo, como se tem visto na recente produção midiática, no âmbito das discussões sobre poder e direitos fundamentais, levando-se em conta especialmente aos incisos XXXVII e LIII, do artigo 5º da CF, que vedam o tribunal de exceção e o sentenciamento ou condenação, do indivíduo, senão por autoridade competente.

> (...) quando essas regras são violadas, não pelo Estado, mas por ramos da sociedade civil que, agindo como órgãos investidos de jurisdição, julgadores supremos e intocáveis, ditam regras, prolatam sentenças condenatórias e, antes mesmo de um julgamento válido, por uma autoridade competente, colocam toda a sociedade contra réus, ou, ainda pior, contra indiciados; como fica a ordem democrática? O que acontece com a Constituição e todos seus mandamentos? (GONÇALVES, 2015, p. 12/13).

A mídia não pode usar seu poder para fomentar uma valoração de um fato, de tal forma que os poderes se vejam pressionados a agir, muitas vezes, a contrário *sensu* do texto constitucional, como se tem assistido.

---

[3] GUARESCHI, Pedrinho A. *Mídia e democracia: o quarto versus o quinto poder*. *In:* Revista Debates, Porto Alegre, v. 1, n. 1, jul/dez, 2007. https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/2505. Acesso em 19/03/2020.

[4] Para o presente artigo, a mídia é gênero da espécie informação, vez que esta pode ser adquirida de várias fontes, tais como, a história, a filosofia, a experiência vivida, dentre outras.

Costuma-se testemunhar na mídia, no aspecto das discussões de direitos fundamentais, em programas de qualidade muito duvidosa, que povoam a dita TV aberta, a incitação do ódio, do preconceito e verdadeiros linchamentos morais. Os meios de comunicação deveriam ocupar o espaço público de interação, com vistas a produzir programações que difundissem a cultura e a informação, de forma relevante para a sociedade, e não, apenas preenche-lo com aspectos que nada contribuem, ou pior, que prestam um desserviço para a informação cultural.

Demasiada práxis, fomentada não só pela "competição de informação", entre as agências de notícias, mas sobretudo, pela ânsia de cativar o público, aqui traduzido em pontos de audiência para valoração do tempo comercial de TV, tem induzido a sentenciamentos condenatórios e exploração da desgraça alheia, especialmente com relação às classes sociais mais desfavorecidas ou grupos políticos opositores aos seus interesses, ao invés de produzir a formação e informação cultural.

Isto é, sem dúvida, um ato nada amistoso para com a democracia e para a boa qualidade dos meios de comunicação e da informação.

Os sistemas de informação deveriam ajudar "*a difundir o respeito à Constituição, para a conscientização da população, que muitas vezes, mal sabe o que é e para que ela serve"* (GONÇALVES, 2015, p. 14), e não o inverso, como se tem assistido.

Sob este aspecto, deve-se acautelar, quanto ao respeito democrático, no sentido de existência e garantia de liberdades de pensamento, expressão e imprensa, contudo esta última não pode tomar contornos ilimitados, que beirem a irresponsabilidade. Até mesmo o Estado tem seu poder limitado, para evitar-se abusos, as mídias, também devem o ter, não sob a forma de censura, mas sob o manto da ética e da responsabilidade.

A violência perpetrada pela mídia, mascarada pela sua função institucional privada, não deveria existir, o que se espera é uma ação comedida e contrabalançada, pela cognição e sabedoria, para o alcance do direito à informação factual e contrafactual, segundo padrões de respeito à liberdade de imprensa.

Neste sentido Alexis de Tocqueville, comenta que *"a liberdade de imprensa não faz seu poder sentir-se apenas sobre as opiniões políticas, mas também sobre todas as opiniões dos homens. Ela não modifica as leis, mas os costumes"* (TOCQUEVILLE, 2005, p. 207).

A grande mídia tem adotado, a decepcionante postura de direcionamento ideológico, conforme interesses econômicos e políticos, que melhor a favoreçam, na contra mão de seu dever de informar e respeitar a ordem constitucional.

> A Constituição brasileira preceitua que as empresas exploradoras das concessões de radiodifusão deverão dar prioridade, em suas grades de programação, aos programas de cunho cultural, educacional, artístico e informacional, estimulando as produções nacionais e a regionalização da programação; dessa forma se possibilita que a população tenha acesso cotidianamente a programações que contribuirão para sua instrução e formação como cidadãos. (GONÇALVES, 2015, p. 16)

A mídia não se presta apenas para manipular interesses ou mostrar um fato, mas para informar de tal forma que os indivíduos sejam incitados a fazer uma cognição de pensamento, de forma que desenvolvam uma massa crítica sobre a questão, ao depurar a informação, ou seja, a mídia tem um papel importante no sentido de despertar o interesse e a capacidade de pensamento das pessoas.

Não se trata de induzir o pensamento, mas ofertar elementos para que os indivíduos desenvolvam sua própria opinião, evitando-se a manipulação do pensamento e a violência simbólica.

4. A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E O ESTADO.

Partindo-se do que já foi discutido nos tópicos 2 e 3, respectivamente, "As mídias sociais e a promoção da democracia", e sequencialmente, "A mídia e o poder: realidade e responsabilidade política", há que se analisar a violência simbólica[5] no espaço virtual, não se podendo, em nome das liberdades, admitir-se violações de direitos fundamentais, havendo a necessidade de compatibilização entre tais direitos constitucionalmente garantidos e as liberdades de informação e expressão.

Nesta busca, percorrer-se-á a *Teoria dos Direitos Humanos*, a qual possui duas correntes, uma que defende ser uma forma de contensão do poder do Estado em face das

[5] Segundo Raquel Recuero e Pricilla Soares, as mídias sociais "nos últimos anos, trouxe novos contextos para os processos de comunicação e para os discursos. Esses novos contextos permitem também que novas e antigas práticas sociais emirjam e se popularizem nas redes sociais on-line (...) como ferramenta de violência simbólica, onde o discurso reproduzido é capaz de perpetuar o estigma social e dar-lhe novos contornos". RECUERO, R; SOARES, P. Violência simbólica e redes sociais no facebook: o caso da fanpage "Diva Depressão". Revista Galaxia: São Paulo. n. 26, p. 240, dez. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/gal/v13n26/v13n26a19.pdf

liberdades do cidadão e outra que defende serem direitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata, muitas vezes dependentes, para seu gozo, de políticas públicas a serem implementadas pelo Estado.

No embate destas correntes, cita-se o pensamento de Robert Alexy:

> Direito a ações negativas (abstenções), pertencem ao status negativo, mais precisamente ao status negativo em sentido amplo. Seu contraponto são os direitos a uma ação positiva do Estado, que pertencem ao Estado positivo, mais precisamente ao status positivo em sentido amplo. (ALEXY, 2017, p. 433)

O estudo não tem o objetivo de defender qual é a corrente mais precisa, mas sob o aspecto da violência simbólica, entende-se mais adequada a aplicação da visão da teoria de Robert Alexy, onde as políticas públicas são imprescindíveis para a obtenção de formação e informação, elementos essências à democracia e à garantia dos direitos individuais. Tal constatação advêm do pensamento do Autor, que a partir da Constituição Alemã, considera que os direitos individuais devem harmonizar-se com o *direito a moradia, o direito aos meios de subsistência, o direito a educação e o direito a participação* (ALEXY, 2017, p. 434), sendo estes dependentes de um Estado positivo.

Alexy (2017) afirma que todos os poderes estatais tem a obrigação de proteger a dignidade humana e os direitos sociais, conforme determinado pela constituição alemã. A jurisprudência alemã confirma a afirmação do estudioso germânico, em duas decisões a serem consideradas, a decisão acerca da assistência social, datada de 1951 e a decisão da Lei Provisória sobre o ensino superior integrado na baixa saxônia. (ALEXY, 2017, p. 436).

Na primeira, o Tribunal conferiu a interpretação de que *a disposição escrita da assistência, não implica exigir do Tribunal a proteção suprema contra as necessidades materiais* (ALEXY, 2017, p. 436), ou seja, o direito à assistência social não garante o atendimento de toda e qualquer necessidade do indivíduo, e, tão somente aquelas oriundas de ordenamentos constitucionais de eficácia limitada, quais sejam, dependentes de ação do legislativo (regulamentação de direito) ou de ação do executivo (políticas públicas).

Com relação à decisão sobre as vagas nas Universidades alemãs, o Tribunal entendeu que há o direito de participação no sistema existente, contudo, há necessidade de implementação de políticas públicas que ampliem estas vagas, uma vez que o ensino

e a formação profissional significam a garantia e fruição de muitos direitos fundamentais. (ALEXY, 2017, p. 437/438).

Dos julgados citados, fica claro que a compatibilização dos direitos individuais e sociais, dependem de um Estado positivo, e que a partir disso, seria possível a contenção da violência simbólica.

A violência simbólica, em muito, tem suas origens na falta de formação, informação e promoção do crime de ódio, sendo que este último, muitas vezes é alimentado pelas mídias (convencionais e sociais), que incentivam preconceitos e padrões morais conservadores, tais como o racismo, a intolerância à homossexualidade, a discriminação a certas opções religiosas, dentre outras situações.[6]

O resultado nefasto, da massificação da mídia neste sentido, é a criação do sentimento de culpa, no indivíduo agredido, passando este a sentir-se errado e desconexo com a sociedade em que vive, transmutando-o em um ser mais vulnerável e, do outro lado, incrementando a "razão" dos agressores, ou seja, além da violência física, passam, os alvos da violência simbólica, a serem vítimas psicológicas, gerando ainda mais conflitos e desrespeitos aos direitos individuais, fundamentais e sociais.

Outro viés cruel, é a utilização da defesa de direitos, de "supostos oprimidos", para justificar matanças e guerras. Nesse caso a mídia é utilizada para convencer a comunidade nacional e/ou internacional, que as ações tomadas são corretas, o ódio é fomentado de forma dissimulada, muitas vezes para defender uma opção econômica e/ou ideológica que privilegia o agressor. Um exemplo recente, foi a invasão do Iraque em 2003, pelos Estados Unidos da América, que o fez sob o argumento de libertar o povo iraquiano do ditador Saddam Hussein.

Segundo Zizek (2008), a conceituação de violência tem dois eixos, a forma subjetiva e a objetiva. A primeira representa as explosões de violência. A segunda subdivide-se em sistêmica e simbólica. A sistêmica é uma consequência do sistema político e econômico, enquanto que a simbólica ocorre através da linguagem, das

---

[6] Não são raros os exemplos onde a mídia de massa funciona como elemento de fomento do ódio, preconceitos e violência desmedida, como no caso de incitação ao nazismo, facismo, intolerância religiosa, homofobia, dentre tantas outras formas. MIRANDA. Sandro Ari Andrade de. *A mídia, a violência simbólica e a disseminação dos crimes de ódio. In:* https://www.sul21.com.br/opiniaopublica/2015/06/a-midia-a-violencia-simbolica-e-a-disseminacao-dos-crimes-de-odio-por-sandro-ari-andrade-de-miranda/. Acesso em 19/03/2020.

imposições discursivas, sendo que uma reforça o papel da outra, reproduzindo as relações de dominação.

A violência simbólica é exponencialmente fomentada pela mídia que alimenta a reprodução de estereótipos e a implantação de estigmas sociais. Neste prisma, até mesmo as técnicas humorísticas (piadas, brincadeiras etc) podem ser utilizadas como reforço de crime de ódio.

Pelo quanto pesquisado, a violência simbólica, possui estrutura, sentido, interação, comportamento social e comunicação multimodal. Essa última é intensificada pelas imagens das mídias que reforçam modelos de estigmas e estereótipos, de forma a conduzir ao que Bourdieu (1991) considera naturalização dos sentidos e Hanah Arend (1999) a banalização do mal. A massificação de uma ideia, reforçada por imagens, por vezes disseminadas por "memes", possui o poder destrutivo de linchamento moral e social de certas comunidades ou indivíduos específicos.

Alguns, ou até muitos, argumentam que nosso ordenamento pátrio garante a defesa dos direitos do indivíduo, em face da violência simbólica, de forma civil e criminal, ambas de prova complexa no ambiente virtual, tendo em vista a dificuldade de comprovar-se a sua autoria e seus desdobramentos (coautoria e auxílio).

O quanto argumentado mostra um embate entre direitos constitucionalmente garantidos, sejam eles individuais, coletivos ou sociais, de complexa ponderação de supremacia, cuja conclusão em muito é contaminada pela violência simbólica. Uma luz ao combate a este aspecto, é um Estado positivo que implemente políticas de proteção aos vitimizados e, de outro lado, fomente a formação e informação.

A violência simbólica é uma realidade a qual não se pode ignorar e esta deve ser combatida de forma eficaz e premente, de tal forma que se evite uma modalidade moderna do holocausto.

5. O OLIGOPÓLIO DA MÍDIA COMO OBSTÁCULO AO DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO CRÍTICO.

No destaque opinativo, do estudo traçado, tendo como base de trabalho, a mídia no Brasil, como rede de grandes interesses, obteve-se significativas lições advindas do

artigo “Mídia e Poder: elementos conceituais e empíricos para o desenvolvimento da democracia brasileira”, de autoria de Francisco Fonseca, elaborado para o IPEA.[7]

Este estudo focou diversos campos, dos quais esta pesquisa destacará, com relação ao que se vem defendendo como mídia, suas formas e sua interferência na democracia, cujo argumento é centrado no sistema político do Brasil, mormente na oligopolização e articulação da mídia com o sistema político.

A crítica é centrada na oligopolização dos meios de comunicação televisivos, que ainda representam a grande fonte de informação dos brasileiros:

> Mesmo com o advento da internet e de outras mídias, a TV permanece enquanto o principal meio de distribuição de informações no Brasil. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2008, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na posse de bens duráveis pela população e em seu acesso à comunicação, expôs a abrangência das diversas formas de comunicação no país: constatou-se que a TV está presente em 95,1% dos domicílios, sendo, portanto, a fonte majoritária de informações para o brasileiro médio. (FONSECA, 2010, p. 33).

A alta porcentagem, neste norte, funciona bem mais como suporte de benfeitoria no aspecto lazer e sensação lúdica, do que realmente participação de conhecimento do acervo de ocorrências.

Esta porcentagem, também, adiciona ao seu gráfico, que o meio de ver TV, além de muito dispersivo é bastante lucrativo. Tal fato é medido pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística), que por meio de *monitor evolution*, demonstra que as emissoras receberam 54% do dinheiro gasto com propaganda, de janeiro a junho de 2009. (FONSECA, 2010, p. 33).

Na totalidade global de investimento, em propaganda nos meios de comunicação, o que não se pode mais surpreender, como dado novo, é no sentido de que os gastos somados com a propaganda veiculada na TV, atingiram a cifra, extremamente positiva, de R$ 15.038.006.000, sendo que em segundo lugar vem o jornal com R$ 6.314.446.000, ou seja, metade do orçamento. (FONSECA, 2010, p. 34).

Esse produto de receita, recai evidentemente no complexo sistema em que operam as redes televisivas, que em muita medida se utilizam da pauta dos jornais e das

---

[7] FONSECA, Francisco. *Mídia e poder: elementos conceituais e empíricos para o desenvolvimento da democracia brasileira*. IPEA: Brasília, set 2010. *In* http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=9660. Acesso: 09/10/19.

revistas, para definir sua programação, vez que estes últimos são lidos por formadores de opinião, sendo que em alguns casos, a exemplo da Globo, há concentração de titularidade dos dois meios de comunicação, quais sejam, impresso e televisivo, fato que levará a uma concentração, ainda maior, não só financeira dos recursos, como também de influência na opinião pública.

Para se ter uma remota noção da variabilidade e da amplitude deste enorme conglomerado de comunicação, que se concentra na Rede Globo, q*uanto à distribuição da informação pela TV, dá-se por meio de redes, formadas por grupos regionais a partir de emissoras matrizes nacionais. Cinco grandes redes detêm 82,5% da audiência de TV no Brasil: apenas a Rede Globo detém 44,3% da audiência nacional*. (FONSECA, 2010, p. 34).

Compreendem, o grupo Globo, em termos de números absolutos, algumas outras posições de certa hegemonia unitária, as quais vem reinando ano após ano, sem muita competição e, menos ainda, possibilidade de co-existência de outros sistemas de comunicação.

As organizações Globo, de propriedade da família Marinho, são controladoras de TV; jornais como o Globo Extra, na cidade do Rio de Janeiro; mais de 20 emissoras de rádio de ondas médias e curtas; Editoras do mesmo nome; um portal de notícias eletrônico de mais de 500 sites; a gravadora Som Livre. Além disso, tem também conteúdos de programação na TV paga, por intermédio das emissoras Globopar, Viva, Sportv, GNT, Multishow, e Globo News, bem como detém os direitos de difusão e participação na operadora de TV NET, maior operadora de TV a cabo do país, a NET, detém 39% da base de assinantes e presta também serviços de banda larga e telefonia. (FONSECA, 2010, p. 35).

Em comparação com o Grupo Abril, da família Civita, que é formado pela Abril, Azul, Azul Cultural, este alcança uma posição abaixo das organizações Globo, em muitas áreas de mídia e notícias. (FONSECA, 2010, p. 35).

Ao se cogitar de quantidade de emissoras e de estatísticas de audiências, também se mostram absolutas as apresentadas pela Rede Globo, que mantém a mesma posição privilegiada, domina presente na região sudeste com 30 emissoras, ao passo que para níveis de audiência geral, sua proporção numérica é de 40,12% na região das capitais dos Estados, o que faz dela invicta. (FONSECA, 2010, p. 36/37).

Toda essa gama de oligopolização, por uma rede gigantesca e altamente complexa, como a Rede Globo, torna a presença e exploração, por outras empresas ou grupos menores de imprensa, algo como quase impossível.

Segundo Fonseca (2010), esforços são empreendidos no sentido de evitar-se a oligopolização, como a exemplo, do sistema de monitoramento do controle societário realizado pela agência nacional de telecomunicações, que permite que se consulte e se veja as empresas que tem perfis pelo seu cadastro de pessoa jurídica (CNPJ). No entanto fica falha a consulta sobre o montante da distribuição acionária da mídia no país.

Os conglomerados de mídia, dificultam a participação para o fluxo e influxo de informações, tendo em vista a receita patrocinada, seja pelas concessões, seja pelo grau de publicidade governamental, entre o governo e o oligopólio informacional midiático.

A democracia e as mídias devem evitar serem parte de facções de poder, para serem tidas como uma parte não definitiva, mas crítica de consciência cívica, crítica pela educação civil e sua sempre constante revisão, de uma verdadeira e ativa opinião pública.

CONCLUSÕES.

Os regimes de governo, experimentados pelas sociedades modernas, variam entre o autoritarismo, a ditadura e a democracia, sendo esta última, a mais desejada.

A democracia é construída a partir da plena cidadania, que exige um povo informado e preparado para tanto.

Neste aspecto, a constituição brasileira cuidou de garantir o necessário, prevendo acesso à informação e a plena liberdade de expressão e de pensamento.

Um ambiente democrático se constrói a partir de um saudável espaço para o debate e a circulação do saber.

Este espaço e a garantia de acesso à informação e a plena liberdade de expressão e de pensamento, em muito dependem e são acessados por intermédio dos meios de comunicação, sejam eles convencionais (rádio, tv, revista, jornal) ou sociais/eletrônicos (facebook, twitter, instagran, youtube, blogs etc).

Com relação aos meios de comunicação social (eletrônico), que a princípio se apresentaram como uma forma democrática de circulação do pensamento, e mais que isso, um ambiente propício ao “agir comunicativo”, segundo o pensamento de Habermas (2011), transmutaram-se em uma nefasta face de produção de falsas notícias (*fake news*)

e manipulação da opinião pública (efeito pós-verdade), com claras intenções de obtenção de vantagens políticas e financeiras.

No que diz respeito aos meios de comunicação convencionais (rádio, tv, revista, jornal), estes trazem o efeito colateral da oligopolização e da mediocridade do pensamento, efeitos que desaguam na indução do raciocínio ou na falta deste.

Os efeitos não desejados, produzidos pelas mídias convencionais e sociais, tem levado à uma clara violência simbólica, criando na sociedade brasileira um ambiente do nós contra eles, ou seja, aquele que não pensa igual é tido como inimigo, fato que vai contra a plena democracia, que tem seu alicerce respaldado no respeito de todos, na prevalência da vontade da maioria respeitadas as minorias, no debate saudável, que não implica no convencimento, na informação verdadeira e construtiva de um pensamento crítico.

Não obstante as patologias apresentadas, atualmente, pelos meios de comunicação convencionais e eletrônicos/sociais, estes meios constituem a maior e melhor face da democracia, cuja existência, manutenção e aprimoramento dependem da circulação do saber, que é fomentada, justamente, pelos ditos meios de comunicação.

A democracia necessita, depende e progride por intermédio dos meios de comunicação.

Neste sentido os meios de comunicação, no seio da sociedade, estão inseridos em uma crise de identidade, contudo estes devem ser garantidos, sob pena de se ver a democracia perecer.

BIBLIOGRAFIA.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2ª ed., 5ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém.* Tradutor: Jose Rubens Siqueira. Companhia das Letras. 1999.

BOURDIEU, Pierre. *Language and Symbolic Power*. Massachusetts: Harvard University Press, 1991.

FONSECA, Francisco. *Mídia e poder: elementos conceituais e empíricos para o desenvolvimento da democracia brasileira*. IPEA: Brasília, set 2010. *In* http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=9660. Acesso: 09/10/19.

GUARESCHI, Pedrinho A. *Mídia e democracia: o quarto versus o quinto poder*. *In:* Revista Debates, Porto Alegre, v. 1, n. 1, jul/dez, 2007. https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/2505. Acesso em 19/03/2020.

GONÇALVES, Fabio Marques. *Mídia e poder: a intermediação da realidade e a responsabilidade política dos meios de comunicação*. *In*: Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, v. 10, n. 2, 2015. https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/288. Acesso em 19/03/2020.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v.II, 2011.

MASSON, Nathalia. *Manual de direito constitucional*. 6ª ed., Salvador: JusPodium, 2013.

MIRANDA. Sandro Ari Andrade de. *A mídia, a violência simbólica e a disseminação dos crimes de ódio. In:* https://www.sul21.com.br/opiniaopublica/2015/06/a-midia-a-violencia-simbolica-e-a-disseminacao-dos-crimes-de-odio-por-sandro-ari-andrade-de-miranda/. Acesso em 19/03/2020.

NERY JUNIOR, Nelson. *Constituição federal comentada*. 7ª ed., São Paulo: THOMSON Reuters Brasil, 2019.

SARTORI, Giovanni. *Homo videns*: *televisão e pós-pensamento*. Bauru: EDUSP, 2001.

RECUERO, R; SOARES, P. *Violência simbólica e redes sociais no facebook: o caso da fanpage "Diva Depressão*. *In:* Revista Galaxia: São Paulo. n. 26, dez. 2013. http://www.scielo.br/pdf/gal/v13n26/v13n26a19.pdf. Acesso em 19/03/2020.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Livro I. Leis e Costumes. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ZIZEK, Slavoj. *Violence: Six Sideways Reflections*. London: Profile Books. 2008.